



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 2725 - Ano XIV - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 09/07/2025 17:30

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 LEIS	2
LEI MUNICIPAL N.º 2429/2025.	2
LEI MUNICIPAL N.º 2430/2025.	4
1.2 DECRETOS	5
DECRETO N.º 117/2025.	5
1.3 LICITAÇÕES/CONTRATOS	7
PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 080/2025.	7
1.4 CONSELHOS MUNICIPAIS	8
RESOLUÇÃO n.º 003/2025 - CMDCA.	8



LEI MUNICIPAL N.º 2429/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de **Santa Tereza do Oeste**, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de **R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais)**.

Parágrafo Único. As Operações de Crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município, de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções emanadas pelo Senado Federal.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal, e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de Vias Urbanas;

II – Terreno para área Industrial; e

III – Terreno para Conjunto Habitacional.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º. Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Art. 7º. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito.
Em, 09 de julho de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2430/2025.

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 09 de julho de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 117/2025.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.5º, inciso XXIV e art.182 §3º da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 3.365/41 e arts. 28 e 97, VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

ART.1º - Fica declarado de *UTILIDADE PÚBLICA*, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, o seguinte imóvel:

= Parte dos Lotes de terras rurais nºs 248 e 249, Gleba 02, Colônia Cielito, medindo 19.888,90 m², neste Município, sem edificações, constante da matrícula nº 15.095, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer através de Doação a **Eduardo Piana Capello**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.XXX.XXX-0/PR e inscrito no CPF sob o nº 007.XXX.XXX.-46, com reserva e instituição de usufruto vitalício à **Victório Piana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 459.XXX.-PR e inscrito no CPF sob o nº 010.XXX.XXX.-15 e sua esposa **Lourdes Deboni Piana**, brasileira, casada, portadora do RG nº 759.XXX.-PR e inscrita no CPF sob o nº 127.XXX.XXX.-49, residentes e domiciliados na Rua Souza Naves, 3495, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e **Suzane Mari Piana**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº1.XXX.XXX.-3/PR e inscrita no CPF sob o nº 773.XXX.XXX.-72, residente e domiciliada na Rodovia BR-020 – Km 3 – Zona Rural, no Município de Correntina- BA, contendo as seguintes medidas e confrontações:

= Partindo do marco 1, situado no limite com Lote 248 e 249, deste confrontando neste trecho com Lote 248 e 249, seguindo com distância de 35,58 m e azimute de 218°08'27" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Lotes 07 a 11 da Quadra 6-F, seguindo com distância de 79,69 m e azimute de 218°08'27" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com Lote 242-C-3-A, seguindo com distância de 67,55 m e azimute de 216°59'19" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com Lote 248 e 249, seguindo com distância de 166,62 m e azimute de 275°00'56" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com Área desapropriada DNIT (Lote 248 e 249), seguindo com desenvolvimento de 167,12 m e raio de 230,00 m chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com Área desapropriada DNIT (Lote 248 e 249), seguindo com distância de 35,41 m e azimute de 72°36'48" chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com Área desapropriada Município de Santa Tereza do Oeste (Lote 248 e 249), seguindo com distância de 60,95 m e azimute de 88°48'33" chega-se ao marco 8, deste confrontando neste trecho com Área



desapropriada Município de Santa Tereza do Oeste (Lote 248 e 249), seguindo com distância de 57,24 m e azimuth de 72°36'47" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ART. 2º - A área a ser desapropriada destina-se para fins de *Loteamento Habitacional*.

ART. 3º - É Declarada de urgência para efetivação da presente desapropriação, para o fim de eventual imissão de posse via judicial, se for o caso.

ART. 4º - Os valores para indenização da expropriação serão apurados por um avaliador imobiliário.

ART. 5º - Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente.

ART. 6º Este Decreto entrará em vigora na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 09 de julho de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB N.º 080/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2025

Fundamentado no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação visando “Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias internas em sistema Drywall no Centro Comunitário”, conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa Oeste Acabamentos em Gesso LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 57.821.452/0001-51 pois apresentou a melhor proposta, contemplando assim com a economicidade, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 09 de julho de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Dispõe sobre o registro da entidade **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR**, junto ao CMDCA de Santa Tereza do Oeste/PR, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Tereza do Oeste – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2099/2018 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO o Ofício nº 167/2025/NS, protocolado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, requerendo o registro da entidade e a inscrição do Programa de Socioaprendizagem – Modalidade EaD;

CONSIDERANDO a análise documental realizada pelo conselho e a aprovação em plenária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro da entidade **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR**, CNPJ nº 76.610.591/0001-80, junto ao CMDCA de Santa Tereza do Oeste/PR.

Art. 2º Aprovar a inscrição do Programa de Socioaprendizagem – Modalidade EaD, com o curso de **Aprendizagem em Arco de Serviços Administrativos - EaD/Digital 4h**, conforme descrito na solicitação da entidade, com carga horária teórica de 400h e carga horária prática de 1.440h.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste/PR, 09 de julho de 2025.

BRUNA STHEFANI DA SILVA
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Santa Tereza do Oeste - PR

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE, INSCRIÇÃO DE PROGRAMA E VALIDAÇÃO DE CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Tereza do Oeste - PR, por meio de sua presidente, declara para os devidos fins que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, é uma organização sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Ivo Leão, 42 – Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 76.610.591/0001-80 e **Escritório Regional** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.591/0005-04, na Rua Recife, nº 1861, em Cascavel/PR, com registro neste CMDCA e inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD, aprovado por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Tereza do Oeste/PR - CMDCA.

O curso identificado na sequência foi validado pela plenária deste Conselho:

a. Aprendizagem em Arco de Serviços Administrativos - EaD/Digital 4h

Carga Horária da Fase Teórica - Total de 400 horas, sendo:

- 40 horas de Módulo I (Inicial);
- 120 horas Módulo II (Básico);
- 220 horas no Módulo III (Específico);
- 20 horas Módulo IV (específico especial)

Carga Horária da Fase Prática - Total de 1.440 horas

CBOs:

- 411005 - Auxiliar de escritório
- 411010 - Assistente Administrativo
- 411030 - Auxiliar de Pessoal
- 414105 - Auxiliar de Almoxarifado
- 422105 - Recepcionista, em geral

Por ser expressão de verdade, firmo o presente comprovante.

Prazo de validade: INDETERMINADO

Santa Tereza do Oeste – PR, 09 de julho de 2025.

BRUNA STHEFANI DA SILVA

Presidente CMDCA